



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete da Vereadora Fany Bernal

Requerimento

Protocolado sob o N° 016/19

Em 06 de fevereiro de 2024.

Funcionário


Cândido Ferreira de Freitas
Agente Legislativo
Câmara Mun. de Garanhuns



Aprovado por

em

Em

PRESIDENTE

Ementa: REQUER AO PREFEITO SIVALDO ALBINO QUE ENVIE PROJETO DE LEI ALTERANDO O ARTIGO 4º, DA LEI 5.145/2023, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS ACE'S (AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS) E ACS'S (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE) NÃO CONTEMPLADOS PELOS REPASSES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Ao Prefeito, Sivaldo Albino:

REQUEREMOS AO PODER EXECUTIVO QUE ENVIE PROJETO DE LEI ALTERANDO O ARTIGO 4º, DA LEI 5.145/2023, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS ACE'S (AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS) E ACS'S (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE) NÃO CONTEMPLADOS PELOS REPASSES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.


Considerando que houve aprovação da Lei 5.145/2023 dispendo quanto ao pagamento de incentivo financeiro anual aos ACS'S e ACE'S do Município.

Considerando que todos os ACS'S receberam o incentivo financeiro anual, inclusive os admitidos na seleção de dezembro de 2023, mas que nem todos os ACE'S receberam.

Considerando que temos cerca de 85 (oitenta e cinco) ACE'S cadastrados no CNES, mas que somente 59 (cinquenta e nove) receberam o incentivo financeiro anual até o presente momento.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Garanhuns, poderá custear os pagamentos dos profissionais ACE'S que ainda não receberam, e que, para isso, é necessário a modificação do artigo 4º da Lei 5.145/2023.

Considerando que é imprescindível o pagamento imediato aos ACE'S, haja vista que a categoria profissional deve ser respeitada e valorizada, levando em consideração o princípio da igualdade que impõe aos poderes públicos um tratamento igual de todos os seres humanos perante a lei e uma proibição de discriminações infundadas.





Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete da Vereadora Fany Bernal

Caso aprovado o presente requerimento, solicitamos que seja dado conhecimento a categoria, bem como a imprensa local.

JUSTIFICATIVA

No município de Garanhuns, dos 85 (oitenta e cinco) profissionais ACE'S, apenas 59 (cinquenta e nove) receberam o Incentivo Financeiro Anual repassado pela União.

Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias fazem jus à percepção dos valores relativos ao Incentivo Financeiro Anual (IFA), decreto lei 8.874/2015, regulado pela Portaria GM/MS 535/2016.

O princípio da igualdade trata de um direito diretamente ligado ao valor da dignidade humana na sua longa luta contra discriminações arbitrárias, sendo tido como um princípio estruturante do sistema de direitos fundamentais.

Insta consignar que há disponibilizadas pelo Ministério da Saúde regras atuais para o repasse possa atingir a todos os ACE's, conforme disposto no Decreto nº 8.474/2015, os gestores municipais do SUS são responsáveis pelo cadastro no SCNES dos seus respectivos ACE destacando-se que no artigo 420 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 constam os requisitos, que devem ser observados pelas secretarias de saúde, para recebimento da AFC e do IF:

- quantitativo de ACE efetivamente registrados no CNES com o código CBO 5151-40;
- ter vínculo direto com o órgão ou a entidade da administração direta, autárquica ou fundacional;
- trabalhar sob o regime de 40 a 44 horas semanais; e
- realizar atividades inerentes às suas atribuições.

Pois bem, tendo em vista que 26 (vinte e seis) profissionais ainda não receberam o incentivo, entendemos que a situação poderá ser resolvida com a alteração do artigo 4º da Lei Municipal 5.145/2023, uma vez que há recursos, basta o gestor municipal, prefeito Sivaldo Albino, valorizar a categoria e entender que é um direito dos ACE'S que foi suprimido com uma lei que não respeitou toda uma classe.

Ante o exposto, peço a aprovação dos novos pares para alteração do artigo 4º, da lei 5.145/2023, no intuito de valorizar os profissionais que merecem respeito e igualdade.

.....
Vereadora Fany Bernal

Comunicado pelo Ofício nº 04043 09 129 e 130 01/03/2024 J. Bernal